



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.356, de 17 de novembro de 2021

Dispõe sobre o desenvolvimento de mecanismos para a implementação de políticas públicas para o segmento cultural do artesanato no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SEGMENTO DO ARTESANATO**

##### **Seção I**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de apoio para a implementação e o fortalecimento de políticas públicas municipais para o segmento cultural do artesanato no Município de Toledo, ofício reconhecido como profissão, em nível nacional, pela Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, denominada “Lei do Artesanato”.

Parágrafo único - Conforme a Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, compreende-se artesão toda a pessoa física ou jurídica constituída de forma individual, coletiva ou em cooperativa, que exerce um ofício de forma manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado, com domínio técnico integral de materiais, ferramentas e processos de produção.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por artesanato a produção resultante de matérias-primas de origem vegetal, animal ou mineral, em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, qualidade, habilidade e identidade cultural, podendo haver auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios durante o processo de produção.

**Art. 3º** - O artesanato será objeto de política específica que promova o desenvolvimento integrado do segmento no âmbito municipal, tendo como diretrizes básicas:

I - a valorização da identidade como expressão da diversidade cultural do Município;

II - o apoio estratégico e permanente aos artesãos, mediante promoção de qualificação profissional e estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, fortalecendo a cadeia produtiva e agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

III - a articulação de meios e atores capazes de viabilizar soluções competitivas e sustentáveis, garantindo o desenvolvimento integral, social e econômico e a melhoria da qualidade de vida dos artesãos;

IV - a busca de parcerias, apoiadores e/ou patrocinadores que destinem linhas de crédito para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal;

V - a formalização profissional de todos os artesãos e artesãs do Município de Toledo;

VI - a implantação e consolidação de canais públicos de comercialização dos produtos artesanais, aproximando os artesãos do mercado consumidor através de apoio comercial em âmbito local, regional, estadual e nacional, por meio da efetivação de Feira Permanente de Arte e Artesanato;

VII - o apoio na divulgação do artesanato local por meio de seus canais de comunicação.

**Art. 4º** - São mecanismos e instrumentos para a implementação de políticas públicas voltadas especificamente para o segmento de artesanato no Município de Toledo:

I - Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo;

II - Carteira Municipal do Artesão de Toledo;

III - Chamamento Público para a participação na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo;

IV - Ciclos de capacitação e qualificação profissional dos artesãos e artesãs do Município de Toledo.

Parágrafo único - Todos os artesãos e artesãs que tiverem interesse em participar dos quatro mecanismos e instrumentos dispostos neste artigo deverão formalizar-se como pessoas jurídicas e com CNPJ ativo.

### **Seção II**

#### Das Contrapartidas

**Art. 5º** - Considerando a elaboração e a realização das políticas públicas e seus respectivos instrumentos de desenvolvimento organizados pela Secretaria Municipal da Cultura para o segmento do artesanato do Município de Toledo, os profissionais do artesanato que estiverem credenciados à Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo deverão, de forma gratuita, elaborar e realizar cursos e oficinas de artesanato em locais públicos, como equipamentos culturais e praças públicas que ofereçam amplo acesso à população.

§ 1º - Cabe à Secretaria da Cultura de Toledo a incumbência de oferecer o espaço e a estrutura de suporte para a execução das atividades de contrapartida dos profissionais artesãos credenciados à Feira de Arte e Artesanato de Toledo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º - Compreende-se como estrutura de suporte, para os efeitos da execução de atividades de contrapartida dos profissionais artesãos, os materiais, ações e infraestrutura necessários, como organização do espaço físico para a atividade, disponibilidade de equipamento multimídia, se necessário, energia elétrica, auxílio na elaboração e efetivação do processo de inscrições e emissão de certificados.

### CAPÍTULO II

#### DA FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE TOLEDO E DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS ARTESÃOS

##### Seção I

###### Da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo

**Art. 6º** - A Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo é atividade de caráter oficial, integrante da agenda de eventos municipais, a ser regulamentada por Decreto do Executivo municipal, sob organização e coordenação exclusiva da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

Parágrafo único - A seleção dos profissionais artesãos para o credenciamento de participação na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo será realizada mediante Chamamento Público organizado pela Secretaria Municipal da Cultura e posterior análise avaliativa do respectivo portfólio.

##### Seção II

###### Da Participação do Profissional Artesão na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo

**Art. 7º** - Cada artesão, além de se inscrever no Chamamento Público e estar devidamente cadastrado no Sistema Municipal de Cultura (SMC), nas modalidades condizentes com suas atividades, deverá estar constituído juridicamente para participar da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura (SMC) manterá o cadastro permanente dos artesãos, permitindo conhecer e mapear o setor artesanal, além de proporcionar estudos técnicos que servirão de subsídio à elaboração de políticas públicas para o segmento.

§ 2º - A atualização e a alimentação de dados dos artesãos e suas produções artesanais no Sistema Municipal de Cultura (SMC) serão de inteira responsabilidade de cada profissional artesão interessado.

§ 3º - O objetivo principal do cadastro no Sistema Municipal de Cultura (SMC) é manter o banco de dados atualizado e emitir a comprovação de atuação do profissional artesão no segmento cultural de artesanato do Município de Toledo.

**Art. 8º** - Os demais critérios para participação do artesão na Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo são os seguintes:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

I - ser residente e domiciliado no Município de Toledo há pelo menos 2 (dois) anos e comprovar a residência no ato da inscrição, podendo ser de modo direto ou indireto, a saber:

a) modo direto: apresentação de fatura de água, energia elétrica, internet, telefone, contrato de aluguel de imóvel (em caso de residência locada);

b) modo indireto: pela apresentação de declaração de co-residência, para os casos em que a pessoa reside em Toledo, divide o imóvel com outra pessoa e as faturas mencionadas na alínea anterior estarem todas no nome dessa outra pessoa.

II - ser maior de idade;

III - estar constituído juridicamente com CNPJ ativo;

IV - ter a inscrição deferida no Chamamento Público;

V - estar em situação fiscal regular perante a União, o Estado e o Município;

VI - possuir a Carteira Municipal de Artesão.

Parágrafo único - O profissional artesão só terá acesso à Carteira Municipal do Artesão se tiver a sua inscrição no Chamamento Público deferida pela Comissão Avaliativa da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

### Seção III

#### Da Estrutura para a Realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo

**Art. 9º** - Compreende-se como estrutura para a realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo o local cedido, alugado, adquirido com recursos próprios ou de terceiros em que será realizado o evento no Município de Toledo, bem como todos os elementos necessários para propiciar o armazenamento dos produtos colocados para a venda, tais como:

I - tendas, barracas, gazebo ou quaisquer outras estruturas ou materiais que sirvam de abrigo para os expositores/feirantes e seus produtos, além da disponibilidade de pontos de acesso à energia elétrica;

II - mesas, suportes, cadeiras, gôndolas, mostruários, araras, cabideiros e afins que sirvam de base ou suporte para exposição dos produtos dos profissionais expositores e feirantes;

III - banners, panfletos e quaisquer outros materiais de divulgação ou impressos gráficos que sejam necessários para a apresentação e identificação da Feira Permanente de Artesanato de Toledo.

**Art. 10** - O local de realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo será definido pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, tanto para sua modalidade fixa quanto para modalidade itinerante, mas prioritariamente em logradouros públicos e/ou praças municipais.

**Art. 11** - Os profissionais artesãos que obtiverem o deferimento de suas inscrições no Chamamento Público e, portanto, estiverem aptos a participar da Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, terão a cedência dos materiais referidos no inciso I do artigo 9º desta Lei mediante assinatura de Termo



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

de Compromisso e de Termo de Cedência de Material, em que se comprometem a utilizar a estrutura cedida apenas no local de realização da Feira Permanente de Arte e Artesanato, conforme o calendário definido pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

**Art. 12** - Caberão ao artesão, pessoa jurídica constituída de forma individual, coletiva ou cooperada, a responsabilidade e os custos da aquisição de material próprio para a realização da exposição e comercialização de seus produtos na feira, tais como os materiais especificados no inciso II do artigo 9º desta Lei.

§ 1º - O Termo de Cedência de Material e o Termo de Compromisso são instrumentos legais que atuam de modo a garantir a manutenção dos materiais cedidos aos profissionais artesãos devidamente credenciados à Feira de Arte e Artesanato de Toledo.

§ 2º - Em caso de mau uso dos materiais, os artesãos e artesãs credenciados terão que se responsabilizar pelo custeio das despesas e encargos resultantes, devendo restituir o material em sua íntegra ao patrimônio físico da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

### CAPÍTULO III

#### DA CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO

**Art. 13** - A Carteira Municipal do Artesão é compreendida, conforme expresso no parágrafo único do artigo 8º desta Lei, como o instrumento por excelência para a participação efetiva dos profissionais artesãos na Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo, sendo obtida mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

- I - ser residente no Município de Toledo há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - estar devidamente cadastrado como agente cultural no Sistema Municipal de Cultura (SMC) e manter o cadastro atualizado com portfólio e demais informações de contato e localização;
- IV - estar inscrito e ter o portfólio avaliado positivamente com o resultado de “deferido” no Chamamento público para a participação da Feira Permanente de Arte e Artesanato;
- V - estar adimplente perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- VI - estar constituído juridicamente e com CNPJ ativo.

§ 1º - A Carteira Municipal do Artesão terá validade apenas em âmbito municipal, tendo como função exclusiva permitir a participação do profissional artesão na Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo.

§ 2º - A expedição da Carteira Municipal do Artesão dar-se-á de forma exclusiva pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, com possibilidade de celebração de parcerias entre instituições públicas e/ou privadas que integrem o Sistema “S” no Município de Toledo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 3º - A renovação do documento dar-se-á mediante participação deferida em novo Chamamento Público para composição da Feira Permanente de Arte e Artesanato do Município de Toledo.

**Art. 14** - As demais normas para a expedição da Carteira Municipal do Artesão serão estabelecidas em ato próprio da Secretaria da Cultura do Município.

### CAPÍTULO IV

#### DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 15** - O Edital de Chamamento Público será o instrumento legal utilizado pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo para definir quem serão os profissionais artesãos que integrarão a Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, seja em seu formato fixo, quanto itinerante.

§ 1º - O período de vigência dos cadastros que obtiverem sua inscrição deferida será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º - Os profissionais artesãos que obtiverem o resultado “deferido” em sua inscrição no Chamamento Público, assinarão os seguintes Termos:

I - o Termo de Compromisso expedido pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, de modo a garantir a exequibilidade de suas ações na Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo;

II - o Termo de Cedência em relação à utilização dos materiais previstos no inciso I do artigo 9º desta Lei e para assegurar que o profissional artesão observe as normas e critérios de participação na mencionada Feira.

**Art. 16** - Para a participação no Chamamento Público para a Feira Permanente de Arte e Artesanato de Toledo, os interessados precisarão cumprir os seguintes critérios:

I - estarem devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura (SMC), mantendo o perfil atualizado com portfólio completo, dados de contato e localização, para comprovar a atuação no segmento cultural;

II - terem completado dezoito anos de idade;

III - estarem adimplentes perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

IV - comprovarem ser residentes e domiciliados no Município de Toledo;

V - estarem constituídos juridicamente com CNPJ ativo.

**Art. 17** – Se o profissional artesão não conseguir a comprovação exigida no inciso IV do artigo anterior por não possuir documento em seu nome que ateste residência no Município de Toledo, poderá utilizar-se de declaração de co-residência.





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO V

#### DOS CICLOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**Art. 18** - O profissional artesão deve realizar aperfeiçoamentos técnicos tanto para o desenvolvimento de suas aptidões criativas de artesanato, quanto para sua formação acerca de conhecimentos nas áreas de vendas, marketing, legislação e programas em nível federal, estadual e municipal.

**Art. 19** - As etapas de capacitação e formação voltadas para os profissionais artesãos no Município de Toledo serão organizadas exclusivamente pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, podendo ela estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas do Sistema "S", dependendo das necessidades de cada etapa de formação.

Parágrafo único - Os ciclos de capacitação e formação dos profissionais de artesanato serão formatados e terão seu calendário definido em ato próprio da Secretaria da Cultura.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO